

TERMOS E CONDIÇÕES DE USO – BENEFÍCIOS
FLEXÍVEIS

 **acg**
 **pagcorp**

TERMOS E CONDIÇÕES DE USO – BENEFÍCIOS FLEXÍVEIS

Este **TERMOS E CONDIÇÕES DE USO – BENEFÍCIOS FLEXÍVEIS** (“TERMO BENEFÍCIOS”) tem como objetivo determinar, de forma complementar ao REGULAMENTO, as regras relacionadas à utilização do produto “Benefícios Flexíveis” que devem ser observadas pela EMPRESA CONTRATANTE sempre que utilizado esse serviço disponível na PLATAFORMA.

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

Adicionalmente aos termos já definidos no REGULAMENTO e os demais atribuídos ao longo do presente TERMO BENEFÍCIOS, os termos abaixo terão os seguintes significados e serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado:

1.1 **BENEFÍCIOS ou BENEFÍCIOS FLEXÍVEIS:** benefícios oferecidos exclusivamente pela EMPRESA CONTRATANTE para os USUÁRIOS nas categorias escolhidas por ela diretamente na PLATAFORMA, quer seja benefícios previstos pela legislação, premiação ou outros incentivos.

1.2 **CARTÃO BENEFÍCIOS:** significa o cartão pré-pago emitido pela ACG, para seu uso pessoal e intrasferível dos USUÁRIOS, para fins de aquisição de bens, produtos e/ou serviços nos ESTABELECIMENTOS, observadas eventuais restrições de uso.

1.3 **CLT:** Consolidação das Leis do Trabalho.

1.4 **PAT:** Programa de Alimentação do Trabalhador.

CAPÍTULO II – ADESÃO

2.1 A EMPRESA CONTRATANTE a utilizar os serviços para oferecimento de BENEFÍCIOS FLEXÍVEIS disponibilizados pela ACG através da PLATAFORMA, automaticamente adere às regras e condições especiais previstas neste TERMO BENEFÍCIOS, responsabilizando-se integralmente por todos e quaisquer atos praticados ao utilizar nossos serviços e por todos os atos praticados pelo GESTOR

2.2 Este TERMO BENEFÍCIOS poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, a critério do EMISSOR, mediante publicação de aviso a respeito do novo documento no SITE DE SERVIÇOS, o qual entrará em vigor a partir da data da publicação do novo TERMO BENEFÍCIOS. O não cancelamento ou a realização de novas cargas, após a comunicação da alteração, implica a aceitação às novas regras e condições de uso.

CAPÍTULO III – OBJETO

3.1 Este TERMO BENEFÍCIOS rege os termos de uso do produto de BENEFÍCIOS FLEXÍVEIS para a gestão das categorias de benefícios na PLATAFORMA.

3.2 A descrição de cada categoria com suas características e limitações pode ser consultada através do link: www.pagcorp.com.br/beneficios.

CAPÍTULO IV – CONTAS DE PAGAMENTO E CARTÕES

4.1 A EMPRESA CONTRATANTE deverá solicitar a abertura, em benefício dos USUÁRIOS, contas de pagamento para manutenção de saldos cuja utilização somente poderá ser realizada nas modalidades de benefícios previstas pela EMPRESA CONTRATANTE.

4.2 A emissão dos cartões de benefícios dependerá do envio, pela EMPRESA CONTRATANTE, dos seguintes dados do beneficiário: (i) nome completo; (ii) CPF; (iii) data de nascimento; e (iv) número de telefone celular.

4.3 A EMPRESA CONTRATANTE declara que todas as informações e documentos enviados para a ACG, são verdadeiros, exatos, atuais e completos, responsabilizando-se civilmente pela veracidade e exatidão das informações fornecidas.

4.4 Os CARTÕES BENEFÍCIOS serão emitidos e entregues no endereço da EMPRESA CONTRATANTE, conforme prazo definido pelo EMISSOR e informado no momento da solicitação do referido cartão na PLATAFORMA.

4.5 Os BENEFÍCIOS serão disponibilizados para os USUÁRIOS, após a confirmação e aceitação dos dados cadastrais pelo USUÁRIO no APP em data a ser determinada pela EMPRESA CONTRATANTE e nas categorias determinadas por ela.

CAPÍTULO V – TARIFAS

5.1 Não será cobrada nenhuma TARIFA de mensalidade adicional da EMPRESA CONTRATANTE pelo uso dos serviços de BENEFÍCIOS FLEXÍVEIS disponibilizados na PLATAFORMA da ACG, sendo aplicável as TARIFAS previstas no REGULAMENTO.

CAPÍTULO VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE

6.1 Além das demais obrigações previstas no REGULAMENTO, caberá exclusivamente à EMPRESA CONTRATANTE definir as categorias de BENEFÍCIOS que serão habilitadas para cada USUÁRIO, informando o valor a ser creditado em cada uma das categorias por meio da PLATAFORMA.

6.2 A EMPRESA CONTRATANTE se compromete a instruir os USUÁRIOS sobre a finalidade e uso do produto, bem como cumprir com a legislação aplicável e todas as disposições do presente instrumento, em especial e no que couber os Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis a cada funcionário, especialmente o constante no artigo 457, parágrafo 2º da CLT.

6.3 A EMPRESA CONTRATANTE optante pelo PAT deverá tomar todas as providências necessárias para obter a sua inscrição e manutenção como empresa beneficiária do PAT, conforme legislação aplicável.

6.4 Caberá à EMPRESA CONTRATANTE manter o comprovante de adesão ao PAT, bem como a documentação relacionada aos gastos com o referido programa e aos incentivos dele decorrentes. Possíveis alterações cadastrais da EMPRESA CONTRATANTE constantes do registro no PAT devem ser atualizadas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar informações ao Ministério do Trabalho e do Emprego.

6.5 Quando se tratar de benefício concedido em razão de vinculação da EMPRESA CONTRATANTE ao PAT, ela deverá observar os valores mínimos de refeição e alimentação, considerando a região destinada à sua utilização. O mesmo se aplica em relação a BENEFÍCIOS, sejam quais forem, concedidos em razão de Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicável ou mesmo de qualquer outra legislação concernente, sendo devida a observância de suas regras específicas.

CAPÍTULO VII – OBRIGAÇÕES DA ACG

7.1 Além das demais obrigações previstas no REGULAMENTO, a ACG deverá:

- i. emitir documento fiscal com a escrituração separada das categorias de benefício;
- ii. garantir que os valores depositados no CARTÃO BENEFÍCIOS sejam utilizados em ESTABELECIMENTOS que correspondam à categoria de benefício concedida pela EMPRESA CONTRATANTE, com base no MCC (Merchant Category Code). A ACG não é responsável pela incorreta classificação do estabelecimento comercial, físico ou online, bem como pela unidade de produto ou serviço adquirido pelo Usuário; e
- iii. manter as licenças, bem como autorizações necessárias, em especial a referente ao PAT, notificando a EMPRESA CONTRATANTE de qualquer alteração substancial.



11 3074 3400
contato@acgsa.com.br

Rua Hungria, 664 - 12º andar
Jardim Europa
São Paulo - SP - 01455-00